



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESOLUÇÃO Nº 088/2022

Altera a Resolução nº 77/2020 que aprovou a Instrução Normativa nº 77/2020.

A CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, no âmbito deste poder Legislativo; faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. A redação dos itens 1.3, 2.4 e 2.4.2 da Instrução Normativa nº 025/2020, aprovada pela Resolução nº 77/2020, passarão a vigor com as seguintes alterações:

“1.3 O prazo para emissão de parecer acerca de matéria legislativa será de 15 (quinze) dias úteis para projetos de lei que não contenham pedido de urgência e de 7(sete) dias para projetos de lei com pedido de urgência, desde que não apresentem matéria de grande complexidade;

(...)

“2.4 O Advogado terá de regra o prazo de 15 (quinze) dias úteis para elaboração do parecer.”

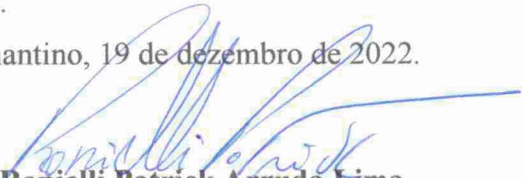
(...)

“2.4.2 Nas manifestações em processos de aquisição de bens, serviços ou produtos mediante processo de licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, as manifestações do Advogado deverão ocorrer dentro do prazo máximo improrrogáveis de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo, em conformidade com o Art. 38, inciso VI da Lei Nº 8.666/93.”

Art. 2º. Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 19 de dezembro de 2022.


Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente